



# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

## LEI Nº 2.569 DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

Concede reposição de perdas inflacionárias, a título de revisão geral anual nas remunerações dos Servidores Municipais Ativos e Inativos, Empregados Públicos, Servidores ocupantes dos cargos de provimento em Comissão que possuam paridade, Celetistas, Conselheiros Tutelares, e subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo e dá outras providências.

**SÉRGIO ANTÔNIO TRISTONI**, Prefeito em exercício do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial, a título de revisão geral anual de remuneração, nas remunerações dos Servidores Municipais Ativos e Inativos, Empregados Públicos, Servidores ocupantes dos cargos de provimento em Comissão que possuam paridade, Celetistas, Conselheiros Tutelares, e subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, em 10,16% (dez virgula dezesseis por cento), a partir de 1º de janeiro de 2022, para que cumpra o que dispõe o Art. 37, Inciso X da Constituição Federal e Art. 140, Inciso XI da Lei Orgânica do Município.

I – O percentual de reposição das perdas inflacionárias se refere ao período do mês de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, todos tendo como base Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.



# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

**Art. 2º** - Aos profissionais que se enquadrem na Lei Federal 11.738/2008, que após a reposição tratada nesta Lei não atingirem o piso nacional será pago diferença até o limite do Piso Nacional observado as condicionantes previstas na Legislação Municipal.

**Art. 3º** - O menor salário a ser pago pelo poder Executivo Municipal de Capitão Leônidas Marques será o salário-mínimo nacional acrescido de 10% (dez por cento).

**Art. 4º** - As despesas desta lei correrão por conta de previsão orçamentária, já constante em dotação própria do poder executivo.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 21 de janeiro de 2022.

**SÉRGIO ANTÔNIO TRISTONI**

Prefeito em Exercício

PUBLICADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 38 Data: 24/01/22 - Edição: 2439
<input type="checkbox"/>	Jornal: _____ - Pág. _____ Data: ____/____/____ - Edição: _____